



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 6.9.03/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A EMPRESA AUTOCENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 - Centro, Coxixola - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, brasileiro, paraibano, residente e domiciliada ao Sítio Campo do Velho, S/N, Zona Rural, Coxixola/PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: AUTOCENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Suassuna, Nº 703 - B, Centro - Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.358.430/0001-54 neste ato representada por PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO, portador do CPF nº. 991.780.364-53, e da Identidade Civil nº. 1.792.264 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 009/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o fornecimento de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Coxixola, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2016, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Coxixola.

Parágrafo Segundo – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 012/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Coxixola - PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de R\$ 47.870,00 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos de programas e próprios a título de contrapartida e serão os seguintes: 01.00 – 04.122.0002.2022 – 3.3.90.30.01 – 02.00 – 04.122.0002.2004 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.361.0017.2008 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.361.0017.2049 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.365.0018.2046 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.301.0013.2037 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.302.0013.2014 – 3.3.90.30.01 / 05.00 – 08.244.0008.2016 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.451.0042.2053 – 3.3.90.30.01 / 08.00 – 20.6060.0032.2044 – 3.3.90.30.01.

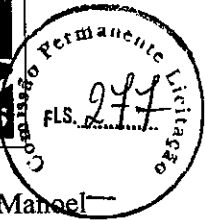
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitido pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

2
BR



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no seguinte endereço: Av. Manoel José das Neves Nº 42, Centro, Coxixola - PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

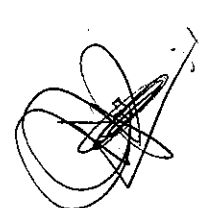
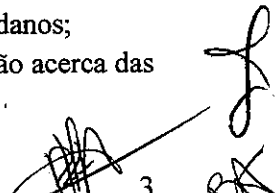

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

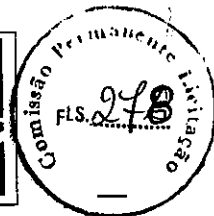
O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

  3 



XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XVI. – Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do Pregão Presencial nº. 009/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura;
- VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

4



Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coxixola - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 11 de março de 2016.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE


PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
PELA CONTRATADA

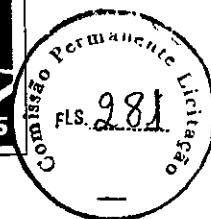
TESTEMUNHAS:

Paloma Kelle Neves de Farias

Iracilda Bezerra Neves



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 6.9.03/2016

OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Pneu 225/65 R- 16 (Nacional)	CAYO CESAR CONSERVA ALVES	12	799,00	9.588,00
002	Pneu 175/65 R - 14 (Nacional)	JOSÉ ROMEIRO DOS SANTOS	75	330,00	24.750,00
003	Pneu 215/75 R - 17,5 (Nacional)	CAYO CESAR CONSERVA ALVES	20	970,00	19.400,00
004	Pneu 185/67 R - 15 (Nacional)	AUTO CENTER PNEUS E SERVIÇOS LTDA	8	380,00	3.040,00
005	Pneu 14.0 -24 Trator (Nacional)	CAYO CESAR CONSERVA ALVES	4	2.390,00	9.560,00
006	Pneu 18.4x34 (Nacional)	RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	4	3.500,00	14.000,00
007	Pneu 195/75 R16 G32 CARGO 107R	JOSÉ ROMEIRO DOS SANTOS	18	680,00	12.240,00
008	Pneu 1000x20 (Nacional) Radical	RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	20	1.690,00	33.800,00
009	Pneu 12x16.5 (Nacional)	RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	4	1.290,00	5.160,00
010	Pneu 19.5 L- 24 (Nacional)	AUTO CENTER PNEUS E SERVIÇOS LTDA	2	4.200,00	8.400,00
011	Pneu 700/16 (Nacional)	AUTO CENTER PNEUS E SERVIÇOS LTDA	4	470,00	1.880,00
012	Pneu 13.00- 24 TG	RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	6	2.610,00	15.660,00
013	Pneu 14.00- 24 TG	AUTO CENTER PNEUS E SERVIÇOS LTDA	6	2.760,00	16.560,00
014	Pneu 17.5- 25	AUTO CENTER PNEUS E SERVIÇOS LTDA	4	4.200,00	16.800,00
015	Câmara de ar 14.9-24	CAYO CESAR CONSERVA ALVES	2	272,00	544,00

[Handwritten signatures and initials]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



016	Câmara de ar 18.4- 34	RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	2	345,00	690,00
017	Câmara de ar 1000x20 (Nacional)	RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	12	125,00	1.500,00
018	Câmara de ar 12-16.5	RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	4	115,00	460,00
019	Câmara de ar 19.5 L 24	AUTO CENTER PNEUS E SERVIÇOS LTDA	2	325,00	650,00
020	Câmara de ar 175/14	JOSÉ ROMEIRO DOS SANTOS	15	44,90	673,50
021	Protetor 1000 x 20 (Nacional) Radical	RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	8	55,00	440,00
022	Protetor ABC - 24 R (Nacional)	AUTO CENTER PNEUS E SERVIÇOS LTDA	4	135,00	540,00
023	Pneu 265/75 R- 16 (Nacional) Radical	RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA	8	910,00	7.280,00
VALOR TOTAL					203.715,50



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO MARÇO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO



OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
EMPRESAS VENCEDORAS:
RESTAURANTE E Pousada TROPEIROS DO CARIRI LTDA - ME - CNPJ: 04.818.858/0001-19, o valor global de R\$ 211.250,00 (duzentos e onze mil duzentos e cinquenta reais); **AMANDA MAYRA NEVES DA SILVA - CNPJ: 24.108.701/0001-07,** o valor global de 16.350,00 (dezoisesse mil trezentos e cinquenta reais).
VALIDADE DA ATA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 14/03/2016

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 012/2016/CPL
Pregão Presencial: 009/2016
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARS DE AR.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 012/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº 009/2016, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARS DE AR, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBUREMA LTDA - EPP - CNPJ: 08.307.662/0003-82, o valor global de R\$ 79.090,00 (setenta e nove mil e noventa reais);
CAYO CESAR CONSERVA ALVES - CNPJ: 10.714.416/0001-25, o valor global de R\$ 39.092,00 (trinta e nove mil e noventa e dois reais);

JOSÉ ROMEIRO DOS SANTOS - CNPJ: 16.809.317/0001-03, o valor global de R\$ 37.663,50 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);

AUTO CENTER PNEUS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.358.430/0001-54, o valor global de R\$ 47.870,00 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta reais), conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 03 de março de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 012/2016
Pregão Presencial nº. 009/2016
Contrato Administrativo nº. 6.9.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **JOSÉ ROMEIRO DOS SANTOS - CNPJ: 16.809.317/0001-03.**
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARS DE AR
Valor: R\$ 37.663,50 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos);
Vigência: 11/03/2017.
Data da Assinatura: 11/03/2016.
Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.30.01 - 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2049 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.6060.0032.2044 - 3.3.90.30.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 012/2016
Pregão Presencial nº. 009/2016
Contrato Administrativo nº. 6.9.02/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBUREMA LTDA - EPP - CNPJ: 08.307.662/0003-82**
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARS DE AR
Valor: R\$ 79.090,00 (setenta e nove mil e noventa reais);
Vigência: 11/03/2017.
Data da Assinatura: 11/03/2016.
Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.30.01 - 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2049 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.6060.0032.2044 - 3.3.90.30.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 012/2016
Pregão Presencial nº. 009/2016
Contrato Administrativo nº. 6.9.03/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **AUTO CENTER PNEUS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.358.430/0001-54.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARS DE AR

Valor: R\$ 47.870,00 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta reais);

Vigência: 11/03/2017.
Data da Assinatura: 11/03/2016.

Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.30.01 - 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2049 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.6060.0032.2044 - 3.3.90.30.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 012/2016
Pregão Presencial nº. 009/2016
Contrato Administrativo nº. 6.9.04/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **CAYO CESAR CONSERVA ALVES - CNPJ: 10.714.416/0001-25.**
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARS DE AR
Valor: R\$ 39.092,00 (trinta e nove mil e noventa e dois reais);
Vigência: 11/03/2017.
Data da Assinatura: 11/03/2016.
Dotação Orçamentária: 01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.30.01 - 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2049 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.6060.0032.2044 - 3.3.90.30.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016.

A Prefeitura Municipal de Coxixola - PB, torna público o resultado do Processo supra, que tem por Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARS DE AR, com suas especificações e preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 225/65 R-16 (Nacional)	1	799,00	9.588,00
2	Pneu 175/65 R-	7	330	24.750